ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

A Prefeitura Municipal de Cedral/MA, por intermédio de sua Pregoeira, infra constituída e designada pela Portaria nº 127/2025, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme consta no Processo Administrativo nº 038/2026, nos termos deste Edital e de seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação municipal vigente aplicável ao pregão eletrônico e ao Sistema de Registro de Preços. Na ausência de disciplina municipal específica sobre determinado procedimento, poderão ser aplicados subsidiariamente, no que couber e desde que compatíveis com a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos federais pertinentes, além das demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP	
Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Educação – SEMED Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e componentes automotivos, com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota do Município de Cedral/MA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.	
Esclarecimentos/Impugnações: Até 25/11/2026, às 23:59 horas, para o site https://licitacedralma.com.br	
Início da Sessão Eletrônica: Dia 30/11/2026, às 09:30 horas.	
Sistema Eletrônico Utilizado: "LicitaCedral". **Endereço para retirada do Edital**: https://licitacedralma.com.br/ **Transparência:** https://www.cedral.ma.gov.br/	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	☒**Valor total estimado: R$ 3.258.190,77** (Três Milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa reais e setenta e sete centavos). ☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☐ **Orçamento sigiloso.**
NATUREZA DO OBJETO:	☒ FORNECIMENTO ☒ SERVIÇO ☐ OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação exclusiva para MEI/ME/EPP em todos os lotes. ☐ Licitação com cotas reservadas de até 25% para MEI/ME/EPP. ☒ Ampla participação nos lotes 01, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18; participação exclusiva de MEI/ME/EPP nos lotes 02, 04 e 08, cujos valores estimados totais são de até R$ 80.000,00, observado o art. 49 da LC nº 123/2006.
Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: Até 2 (duas) HORAS	
INFORMAÇÕES	
Pregoeira: Rosilene Coelho Azevedo Cabral	**E-mail:** cplcedral@gmail.com
Endereço: Praça Newton Bello nº 66 - Centro - Cedral/MA - CEP: 65.260-000.	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.	

DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Referências da Parte Geral	Item	Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA	**7.10.**	☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO ☐ FECHADO E ABERTO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	**2.**	☒ POR GRUPO/LOTE (adjudicação por lote) ☐ POR ITEM ☐ POR GRUPO/LOTE E POR ITEM ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**3.**	☒☒ MENOR PREÇO POR LOTE: intervalo mínimo de R$ 10,00 entre lances. ☐ MAIOR DESCONTO.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	**4.1.**	☒ REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82. ☐ INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ÓRGÃO: PROJETO/ATIVIDADE: NATUREZA DA DESPESA: FONTE DE RECURSO:

VALIDADE DA PROPOSTA		A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública. a) Proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os itens do objeto, marca/modelo (quando couber), o tipo, e a quantidade solicitada.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do Termo de Referência.
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)	**17.**	Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso: ☒Será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote ou da soma dos valores estimados dos lotes em que a licitante estiver provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC). A comprovação deverá ocorrer mediante documentação contábil legalmente exigível, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		☐ NÃO ☒ SIM. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de fornecimentos e/ou serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto do lote ou dos lotes disputados. Serão aceitos documentos idôneos equivalentes, inclusive em meio eletrônico, desde que permitam identificar o emitente, o objeto executado, o período ou os quantitativos pertinentes e o responsável pela emissão, não sendo exigido papel timbrado como formalidade exclusiva. A comprovação deverá guardar pertinência com as parcelas do objeto efetivamente licitadas, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não será exigida, como condição de participação ou habilitação, a manutenção prévia de oficina no Município de Cedral/MA, preservadas as obrigações de execução contratual previstas no Termo de Referência.
DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		☐ NÃO ☒ SIM, na forma do Item 15.5. do Termo de Referência.
LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:	**SEÇÃO XV**	☐ NÃO ☒ SIM
POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	**SEÇÃO XV**	☒ NÃO ☐ SIM
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	**SEÇÃO XII**	☒ NÃO ☐ SIM – Prazo e critérios objetivos, se exigidos, deverão constar do Termo de Referência.
VISITA TÉCNICA:	**SEÇÃO XIII**	☒ NÃO ☐ SIM, FACULTATIVA, na forma do Termo de Referência.
PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO		☒ NÃO ☐ SIM, na forma da Minuta do Contrato.

GARANTIA DE PROPOSTA		☐ NÃO. Não será exigida garantia de proposta. ☒ SIM. A garantia de proposta, se exigida em outro procedimento, observará o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, o limite legal de 1% do valor estimado e justificativa expressa no processo.
GARANTIA DE CONTRATO		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do Termo de Referência.
ANEXOS	**47.8.**	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na **Parte Geral** deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo III - Minuta do Contrato. Anexo IV – Modelo de Proposta
		OBSERVAÇÕES:

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição/serviços do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. O Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, deverão ser interpretados de forma integrada e harmônica. Identificada divergência material entre suas disposições, a Administração deverá promover o saneamento formal e a divulgação do esclarecimento ou da retificação cabível, com a reabertura dos prazos quando a alteração puder afetar a formulação das propostas, antes do prosseguimento do certame.

2. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1. MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotes e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

3. A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. Por se tratar de licitação destinada ao Sistema de Registro de Preços, não é obrigatória a indicação prévia da dotação orçamentária neste Edital, uma vez que o registro de preços não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida por ocasião da formalização de cada contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da ata, observada a regulamentação municipal aplicável e, quando adotado no âmbito municipal, o art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023. As contratações decorrentes da ata ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as respectivas despesas.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras da prefeitura, qual seja, https://licitacedralma.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. empresa, isoladamente, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

NOTA: Caso seja permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

3.11. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

3.12. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

3.13. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

3.14. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

3.15. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem **4**.

3.16. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.17. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

3.18. **No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira observado o disposto no item 1;**

3.19. **Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.**

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicada no portal de compras.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
5.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
5.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
5.21. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
5.24. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.21, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
5.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.28. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.29. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.30. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.33. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.36. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial.

5.37. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.38. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.39. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.40. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.42. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.42.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.42.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.42.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.42.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.43. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.43.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.43.2. empresas brasileiras;

5.43.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.44. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor estimado para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.44.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado admitido pela Administração para a contratação.

5.44.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.44.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.45. O Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.46. A não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na desclassificação da proposta.

5.47. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VI - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

6.3. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO VII - DA NEGOCIAÇÃO

7. O Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN SEGES nº 73/2022, podendo ser solicitado ao licitante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para análise quanto a exequibilidade da proposta.

8.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.1.1. contiver vícios insanáveis;

8.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor estimado admitido pela Administração para a contratação;

8.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.2. A Administração não adotará percentual fixo e automático para declarar inexequíveis propostas de bens e serviços em geral. Havendo indícios de inexequibilidade, a análise será individualizada, mediante diligência e oportunidade para que o licitante demonstre a viabilidade da proposta, nos termos do art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A desclassificação somente ocorrerá mediante decisão motivada, após a análise dos elementos apresentados.

8.2.1.1. Poderá ser aberto prazo para apresentação de planilha de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação, à empresa que descumprir o item 10.3 do Edital, momento em que deverá demonstrar que o custo da empresa não ultrapassa o valor da proposta e que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, inclusive solicitar memória de custos, cotações, notas fiscais, contratos similares ou outros elementos pertinentes. A avaliação considerará as características do item/lote, os custos envolvidos, as condições de fornecimento e a justificativa apresentada pelo licitante, assegurados o contraditório e a decisão motivada.

8.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha, no prazo de duas horas, por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.12. A sessão poderá ser suspensa para análise da proposta de preços e/ou da documentação de habilitação, momento em que deverá ser indicado a data e horário de retomada da sessão;

8.12.1. A remarcação da sessão, quando não divulgado no ato que a suspendeu, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas entre a comunicação via sistema e a abertura da sessão;

SEÇÃO IX - DA HABILITAÇÃO

9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.2. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do **empate ficto**, considerada aquela em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno

porte sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada**, nos termos dos arts. 44, §2º e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), mediante diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo **"DADOS DO CERTAME"**, sob pena de inabilitação.

9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Cedral: https://licitacedralma.com.br/

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal,** do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.

e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal,** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF);

f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;

g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Publicados em **Diário Oficial** ou;

b.2) Publicados em **jornal** de grande circulação ou;

b.3) Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;

b.4) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

d) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;

e) A pessoa jurídica optante pelo **Simples Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

f) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

- *Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.*

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

18.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

19.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

24. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

25. O licitante provisoriamente vencedor em mais de um lote deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação econômico-financeira considerando, de forma cumulativa, o valor dos lotes em que estiver classificado em primeiro lugar, quando essa exigência for aplicável e estiver expressamente prevista na Parte Específica. A qualificação técnica será aferida em relação às parcelas e aos quantitativos relevantes dos lotes adjudicados, observados os limites e critérios proporcionais definidos neste Edital e no Termo de Referência.

25.1. Caso a comprovação econômico-financeira cumulativa não seja atendida, a inabilitação deverá limitar-se aos lotes cuja exclusão seja suficiente para o atendimento dos requisitos remanescentes, observada a ordem decrescente de vantajosidade e mediante decisão motivada, assegurado o contraditório quando cabível.

26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

A execução dos serviços poderá ocorrer em oficina própria ou de terceiros, em instalações do contratado ou em outro local tecnicamente adequado, conforme a natureza do reparo e mediante autorização da Administração. Não será exigida, como condição de participação ou habilitação, a manutenção prévia de oficina no Município. Quando houver necessidade de remoção ou transporte do veículo/equipamento, o Termo de Referência e a ordem de serviço indicarão previamente a responsabilidade, os procedimentos de autorização, a cobertura de seguro, a guarda e a devolução, sem transferência de riscos indevidos à Administração. A capacidade técnica será comprovada pelos documentos previstos neste Edital, vedada exigência territorial desproporcional.

SEÇÃO XII - DA AMOSTRA

27. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA

28. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

28.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

29. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

30. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

31. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

32. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

33. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

34. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

35. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

36. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

37. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

38. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

39. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

40. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

41. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

42. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

SEÇÃO XV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

43. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

43.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

43.1.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

43.1.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

43.2. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência.

43.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

43.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

43.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

43.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

43.7. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP.

43.8. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços por parte de órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

SEÇÃO XVI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

44. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

44.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

44.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

44.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

44.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

44.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

44.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

44.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

44.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

44.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

44.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

44.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XVII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

45. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

45.1.1. 45.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

45.1.2. 45.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

45.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

45.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

45.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

45.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

45.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

45.1.3. 45.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o

contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

45.1.3.1.

45.1.4. 45.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

45.1.5. 45.1.5. Fraudar a licitação;

45.1.6. 45.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

45.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

45.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

45.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

45.1.7. 45.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 45.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

45.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

45.2.1. advertência;

45.2.2. multa;

45.2.3. impedimento de licitar e contratar e

45.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

45.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

45.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

45.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

45.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

45.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

45.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

45.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

45.4.1. Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** 45.1.2a 45.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

45.4.2. Para as infrações previstas nos itens 45.1.4 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

45.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

45.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

45.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 45.1.1, 45.1.2 e 45.1.3, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

45.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 45.1.4 a 45.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 45.1.1 a 45.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

45.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando configurada a infração prevista no item 45.1.3, poderá ensejar a execução da garantia de proposta, caso tenha sido exigida, observadas as hipóteses do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e após procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa. Como neste certame não será exigida garantia de proposta, não haverá execução ou perda dessa garantia.

45.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

45.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

45.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

45.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

45.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

46. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

46.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

46.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio do Portal de Compras do município de Cedral: https://licitacedralma.com.br/

46.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

46.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

46.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

47. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

47.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

47.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

47.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

47.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

47.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

47.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

47.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

47.8. O Edital e seus anexos, inclusive o Termo de Referência, constituem conjunto integrado e deverão ser interpretados harmonicamente. Em caso de divergência material, a Administração deverá promover o esclarecimento ou a retificação formal antes do prosseguimento do certame, com observância da publicidade e da reabertura dos prazos legais quando a alteração puder afetar a formulação das propostas.

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III	Minuta do Contrato
ANEXO IV	Modelo de Proposta

Cedral/MA, 11 de Novembro de 2026.

_____

Patrícia Helena Ramos Costa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa ao registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos automotores pertencentes ao Município de Cedral/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ **3.258.190,77** (Três Milhões duzentos e cinquenta e oito mil cento e noventa reais e setenta e sete centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO (INFRAESTRUTURA)						
LOTE 01 - MOTONIVELADORA CASE PAC						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**UNID.**	**MARCA**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
1	BOMBA GRAXA	1	UNID.		544,00	544,00
2	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNA	6	UNID.		437,37	2.624,22
3	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNA	6	UNID.		368,82	2.212,92
4	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNA	6	UNID.		426,54	2.559,24
5	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNA	6	UNID.		599,52	3.597,12
6	TERMINAL DIREÇÃO	4	UNID.		570,01	2.280,04
7	CONVERSOR DE TORQUE	2	UNID.		12.942,73	25.885,46
8	FILTRO DE ÓLEO	4	UNID.		365,67	1.462,68
9	FILTRO DE AR	4	UNID.		495,12	1.980,48
10	FILTRO DE COMBUSTIVEL	4	UNID.		329,53	1.318,12
11	FILTRO SENDIMENTADOR SEPARADOR DE ÁGUA	4	UNID.		236,92	947,68
12	REPARO DOS CILINDROS DA LÂMINA	8	UNID.		383,43	3.067,44
13	REPARO DO CILINDRO DA CANBAGEM RODA DIANTEIRA	8	UNID.		501,49	4.011,92
14	LÂMINA DE CORTE	4	UNID.		2.156,56	8.626,24
15	BICOS INJETORES	6	UNID.		1.763,67	10.582,02
16	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	1	UNID.		4.639,66	4.639,66
17	RADIADOR	1	UNID.		5.246,50	5.246,50
18	MOTOR DE PARTIDA	1	UNID.		2.691,33	2.691,33
19	HÉLICE DO VENTILADOR DO RADIADOR	3	UNID.		2.113,63	6.340,89
20	BATERIA 100 AMPERES	4	UNID.		1.078,72	4.314,88
21	ALTERNADOR	2	UNID.		2.654,33	5.308,66
22	BARRA DE DIREÇÃO	2	UNID.		544,99	1.089,98
23	BOBINA DE CAMPO DE ARRANQUE	2	UNID.		294,64	589,28
24	BOMBA DE ÁGUA	1	UNID.		1.802,73	1.802,73
25	BOMBA DE ÓLEO	1	UNID.		3.853,33	3.853,33
26	REPARO DO CILINDRO VERIFICADOR	6	UNID.		265,00	1.590,00
27	JOGO DE EMBUCHAMENTO TRASEIRO	1	UNID.		4.930,74	4.930,74
28	JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	2	UNID.		2.623,25	5.246,50
29	CILINDRO DE FREIO	2	UNID.		3.206,67	6.413,34
30	JUNTA DO CABEÇOTE	1	UNID.		1.043,33	1.043,33
31	PNEU 1.400X24MRL	12	UNID.		4.468,33	53.619,96
32	ÓLEO 15W40 TRANSMISSAO	140	UNID.		52,48	7.347,20

33	MODULO DO MOTOR	1	UNID.		13.486,13	13.486,13
34	FLUIDO RADIADOR	24	UNID.		43,88	1.053,12
35	COMPRESSOR DO AR	1	UNID.		2.979,97	2.979,97
VALOR TOTAL DO LOTE 01						**205.287,11**

LOTE 02– SERVIÇOS MOTONIVELADORA						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**UNID.**	**MARCA**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
36	REVISÃO FREIO TRASEIRO	10	SERVICO		590,00	5.900,00
37	REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	8	SERVICO		492,86	3.942,88
38	REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	8	SERVICO		490,67	3.925,36
39	REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO	10	SERVICO		527,53	5.275,30
40	REVISÃO DA CAIXA DE CAMBIO	8	SERVICO		540,00	4.320,00
41	REVISÃO DA INJEÇÃO ELETRONICA	8	SERVICO		580,00	4.640,00
42	REVISÃO DE ARRANQUE	6	SERVICO		350,00	2.100,00
43	REVISÃO DO DIFERENCIAL	8	SERVICO		196,93	1.575,44
44	REVISÃO DA TRANSMISSÃO	8	SERVICO		304,89	2.439,12
45	REVISÃO DE CILINDROS HIDRAULICOS	8	SERVICO		363,33	2.906,64
46	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	50	SERVICO		319,33	15.966,50
47	VULCANIZAÇÃO DE PNEU	40	SERVICO		373,27	14.930,80
VALOR TOTAL DO LOTE 02						**67.922,04**

LOTE 03 – CARREGADEIRA XCMG						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**UNID.**	**MARCA**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
48	BOMBA GRAXA	1	UNID.		474,30	474,30
49	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNA	6	UNID.		461,80	2.770,80
50	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNA	6	UNID.		442,32	2.653,92
51	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNA	6	UNID.		571,13	3.426,78
52	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNA	6	UNID.		692,71	4.156,26
53	TERMINAL DIREÇÃO	4	UNID.		508,00	2.032,00
54	CONVERSOR DE TORQUE	2	UNID.		11.773,17	23.546,34
55	FILTRO DE ÓLEO	4	UNID.		453,33	1.813,32
56	FILTRO DE AR	4	UNID.		495,62	1.982,48
57	FILTRO DE COMBUSTIVEL	4	UNID.		225,00	900,00
58	FILTRO SENDIMENTADOR SEPARADOR DE ÁGUA	4	UNID.		200,00	800,00
59	REPARO DOS CILINDROS DA LÂMINA	8	UNID.		306,43	2.451,44
60	REPARO DO CILINDRO DA CANBAGEM RODA DIANTEIRA	8	UNID.		278,80	2.230,40
61	LÂMINA DE CORTE	4	UNID.		2.570,69	10.282,76
62	BICOS INJETORES	6	UNID.		3.058,33	18.349,98
63	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	1	UNID.		4.833,33	4.833,33
64	RADIADOR	1	UNID.		5.665,05	5.665,05
65	MOTOR DE PARTIDA	1	UNID.		2.506,09	2.506,09
66	HÉLICE DO VENTILADOR DO RADIADOR	3	UNID.		1.616,83	4.850,49
67	BATERIA 100 AMP	4	UNID.		1.156,67	4.626,68
68	ALTERNADOR	2	UNID.		4.066,67	8.133,34
69	BARRA DE DIREÇÃO	2	UNID.		632,33	1.264,66
70	BOBINA DE CAMPO DE ARRANQUE	2	UNID.		300,98	601,96
71	BOMBA DE ÁGUA	1	UNID.		1.813,59	1.813,59
72	BOMBA DE ÓLEO	1	UNID.		2.165,80	2.165,80
73	REPARO DO CILINDRO VERIFICADOR	6	UNID.		315,00	1.890,00
74	JOGO DE EMBUCHAMENTO TRASEIRO	1	UNID.		5.456,10	5.456,10
75	JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	2	UNID.		3.979,58	7.959,16
76	CILINDRO DE FREIO	2	UNID.		2.529,48	5.058,96
77	JUNTA DO CABEÇOTE	1	UNID.		892,67	892,67
78	PNEU 17.5-25	12	UNID.		5.694,20	68.330,40
79	CAMARAS DE AR	140	UNID.		109,71	15.359,40
80	ÓLEO 15W40 TRANSMISSAO	24	UNID.		34,67	832,08
81	MODULO DO MOTOR	1	UNID.		12.627,55	12.627,55
82	COMPRESSOR DO AR	1	UNID.		2.758,50	2.758,50
83	DENTE DA CONCHA	10	UNID.		373,80	3.738,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03						**239.234,59**

LOTE 04- SERVIÇOS CARREGADEIRA						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**UNID.**	**MARCA**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**

84	REVISÃO FREIO TRASEIRO	10	SERVIÇO		510,23	5.102,30
85	REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	8	SERVIÇO		460,86	3.686,88
86	REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	8	SERVIÇO		654,52	5.236,16
87	REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO	10	SERVIÇO		415,93	4.159,30
88	REVISÃO DA CAIXA DE CAMBIO	8	SERVIÇO		684,33	5.474,64
89	REVISÃO DA INJEÇÃO ELETRONICA	8	SERVIÇO		521,00	4.168,00
90	REVISÃO DE ARRANQUE	6	SERVIÇO		193,33	1.159,98
91	REVISÃO DO DIFERENCIAL	8	SERVIÇO		281,11	2.248,88
92	REVISÃO DA TRANSMISSÃO	8	SERVIÇO		240,85	1.926,80
93	REVISÃO DE CILINDROS HIDRAULICOS	8	SERVIÇO		426,67	3.413,36
94	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	50	SERVIÇO		247,29	12.364,50
95	VULCANIZAÇÃO DE PNEU	40	SERVIÇO		314,70	12.588,00
VALOR TOTAL DO LOTE - 04						**61.528,80**

LOTE 05 – 3 RETROESCAVADEIRAS JCB MOTOR MWM						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**UNID.**	**MARCA**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
96	BOMBA GRAXA	3	UNID.		92,40	277,20
97	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNA	6	UNID.		256,48	1.538,88
98	ROLAMENTO RODADIANTEIRA INTERNA	6	UNID.		200,94	1.205,64
99	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNA	6	UNID.		242,56	1.455,36
100	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNA	6	UNID.		283,93	1.703,58
101	TERMINAL DIREÇÃO	6	UNID.		72,18	433,08
102	EMBUCHAMENTO 31,35MM STD MABGA EIXO	12	UNID.		455,83	5.469,96
103	FILTRO OLEO	18	UNID.		78,00	1.404,00
104	FILTRO DE AR	18	UNID.		93,22	1.677,96
105	FILTRO DE COMBUSTIVEL	18	UNID.		77,17	1.389,06
106	FILTRO SENDIMENTADOR SEPARADOR DE ÁGUA	18	UNID.		80,41	1.447,38
107	HELICE VENTILADOR RADIADOR	9	UNID.		831,58	7.484,22
108	REP COMPLETO PINÇA FREIO DIANTEIRO	3	UNID.		104,43	313,29
109	REP PARCIAL PINÇA FREIO DIANTEIRO	3	UNID.		37,30	111,90
110	RETENTOR RODA DIANTEIRA CUBO DIANTEIRO	3	UNID.		18,04	54,12
111	RETENTOR RODA TRASEIRA CUBO TRASEIRO	12	UNID.		484,83	5.817,96
112	ROL LAT COROA DIFERENCIAL	6	UNID.		669,57	4.017,42
113	ROL RODA DIANT EXTERNO CUBO DIANTEIRO	12	UNID.		257,15	3.085,80
114	ROL RODA DIANT INTERNO CUBO DIANTEIRO	12	UNID.		784,15	9.409,80
115	ROL RODA TRAS EXTERNO CUBO TRASEIRO	12	UNID.		674,71	8.096,52
116	ROL RODA TRAS INTERNO CUBO TRASEIRO	12	UNID.		647,12	7.765,44
117	TERMINAL DIREÇAO DIREITO	12	UNID.		250,67	3.008,04
118	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO	12	UNID.		236,07	2.832,84
119	BOBINA DO CAMPO DE MOTOR DE PARTIDA 12 VOLT	12	UNID.		275,12	3.301,44
120	BATERIA 100AMP	12	UNID.		631,67	7.580,04
121	BICO DE INJETORES	18	UNID.		2.613,33	47.039,94
122	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	3	UNID.		5.168,56	15.505,68
123	RADIADOR	6	UNID.		5.805,39	34.832,34
124	MOTOR DE PARTIDA	3	UNID.		2.874,68	8.624,04
125	ALTERNADOR	3	UNID.		2.524,11	7.572,33
126	BOBINA DE CAMPO DE ARRANQUE	12	UNID.		183,59	2.203,08
127	BOMBA DE ÁGUA	3	UNID.		929,25	2.787,75
128	BOMBA DE ÓLEO	3	UNID.		730,91	2.192,73
129	JUNTA DO CABEÇOTE	3	UNID.		596,52	1.789,56
130	CONVERSOR DE TORQUE	3	UNID.		4.618,67	13.856,01
131	BOMBA ALIMENTADORA DE COMBUSTIVEL	6	UNID.		442,61	2.655,66
132	PISTÃO COM ANEL	12	UNID.		929,91	11.158,92
133	ANEL DE SEGMENTO	12	UNID.		431,38	5.176,56
134	JOGO DE BRONZE BIELA STD	3	UNID.		387,49	1.162,47
135	BRONZE DE MANCAL STD	3	UNID.		853,31	2.559,93
136	JUNTA DO CABEÇOTE	3	UNID.		403,00	1.209,00
137	PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18	16	UNID.		1.729,36	27.669,76
138	CAMARA DE AR	36	UNID.		179,99	6.479,64
139	ÓLEO 15W40 TURBO	540	UNID.		30,48	16.459,20
140	ÓLEO ATF	90	UNID.		21,05	1.894,50
VALOR TOTAL DO LOTE - 05						**293.710,03**

LOTE 06 – SERVIÇO PARA (03) RETROESCAVADEIRAS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**UNID.**	**MARCA**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
141	REVISÃO FREIO DIANTEIRO	30	SERVIÇO		623,33	18.699,90
142	REVISÃO FREIO TRASEIRO	30	SERVIÇO		590,00	17.700,00
143	REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	18	SERVIÇO		701,94	12.634,92
144	REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	18	SERVIÇO		496,90	8.944,20
145	REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO	12	SERVIÇO		586,67	7.040,04
146	REVISÃO DA CAIXA DE CAMBIO	6	SERVIÇO		550,00	3.300,00
147	REVISÃO DA INJEÇÃO ELETRONICA	6	SERVIÇO		191,86	1.151,16
148	REVISÃO DE ARRANQUE	6	SERVIÇO		286,67	1.720,02
149	REVISÃO DO DIFERENCIAL	6	SERVIÇO		282,29	1.693,74
150	REVISÃO DA TRANSMISSÃO	6	SERVIÇO		408,18	2.449,08
151	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	90	SERVIÇO		244,69	22.022,10
152	VULCANIZAÇÃO DE PNEU	60	SERVIÇO		337,67	20.260,20
VALOR TOTAL DO LOTE - 06						**117.615,36**

LOTE 07 – CAÇAMBA IVECO PAC 2 TRAÇADA 260F30 ANO 2013						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**UNID.**	**MARCA**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
153	AMORTECEDOR DIANTEIRO SUSPENSAO DIANTEIRO	4	UNID.		213,88	855,52
154	AMORTECEDOR TRASEIRO SUSPENSAO TRASEIRO	4	UNID.		330,34	1.321,36
155	ARO RODA ÚNICO 20	4	UNID.		189,00	756,00
156	ARRUELA PONTA CAPA EIXO TRASEIRO	2	UNID.		7,57	15,14
157	EMBUCHAMENTO 31,35MM STD MABGA EIXO	2	UNID.		326,52	653,04
158	FILTRO OLEO	6	UNID.		98,59	591,54
159	FILTRO DE AR	6	UNID.		110,69	664,14
160	FILTRO DE COMBUSTIVEL	6	UNID.		88,68	532,08
161	FILTRO SENDIMENTADOR SEPARADOR DE ÁGUA	4	UNID.		94,62	378,48
162	HELICE VENTILADOR RADIADOR	2	UNID.		938,15	1.876,30
163	MOLA 3A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	6	UNID.		252,42	1.514,52
164	MOLA 3A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	6	UNID.		303,35	1.820,10
165	MOLA 4A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	6	UNID.		255,53	1.533,18
166	MOLA 4A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	6	UNID.		262,19	1.573,14
167	PLANETÁRIA DIFERENCIAL	2	UNID.		185,29	370,58
168	PORCA PONTA CAPA EIXO TRASEIRO	1	UNID.		16,82	16,82
169	REGULAGEM FREIO D/T DIR FREIO TRASEIRO	1	UNID.		33,11	33,11
170	REPARO CENTRALIZADOR TAMANCA FREIO TRASEIRO	1	UNID.		29,86	29,86
171	REPARO COMPLETO PINÇA FREIO DIANTEIRO	1	UNID.		118,07	118,07
172	REPARO PARCIAL PINÇA FREIO DIANTEIRO	1	UNID.		54,45	54,45
173	RETENTOR RODA DIANTEIRA CUBO DIANTEIRO	1	UNID.		36,53	36,53
174	RETENTOR RODA TRASEIRA CUBO TRASEIRO	1	UNID.		39,87	39,87
175	ROLAMENTO LATERAL COROA DIFERENCIAL	2	UNID.		202,80	405,60
176	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO INTERNO CUBO DIANTEIRO	2	UNID.		263,67	527,34
177	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO CUBO TRASEIRO	2	UNID.		155,04	310,08
178	ROLAMENTO RODA TRASEIRO INTERNO CUBO TRASEIRO	2	UNID.		173,19	346,38
179	SATELITE DIFERENCIAL	1	UNID.		166,61	166,61
180	SUPORTE REI COMP C/ROLAMENTO 40MM TRANSMISSÃO	1	UNID.		233,50	233,50
181	TAMANCA FREIO TRASEIRO	4	UNID.		166,84	667,36
182	TERMINAL DIREÇAO DIREITO	4	UNID.		68,33	273,32
183	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO	4	UNID.		173,56	694,24
184	TRAVA ROLAMENTO RODA TRASEIRA	1	UNID.		16,16	16,16
185	ABRAÇADEIRA FEIXE MOLA DIANTEIRO	4	UNID.		36,01	144,04
186	BOBINA DO CAMPO DE MOTOR DE PARTIDA 12 VOLT	2	UNID.		192,10	384,20
187	BATERIA 100AMP	4	UNID.		881,00	3.524,00
188	BICO DE INJETORES	2	UNID.		3.108,50	6.217,00
189	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	1	UNID.		6.156,85	6.156,85
190	RADIADOR	1	UNID.		7.916,94	7.916,94
191	MOTOR DE PARTIDA	1	UNID.		3.845,20	3.845,20
192	ALTERNADOR	1	UNID.		3.029,83	3.029,83
193	BOBINA DE CAMPO DE ARRANQUE	2	UNID.		250,09	500,18
194	BOMBA DE AGUA	1	UNID.		1.242,40	1.242,40
195	BOMBA DE ÓLEO	1	UNID.		931,83	931,83
196	JUNTA DO CABEÇOTE	2	UNID.		856,27	1.712,54
197	PNEU 10000X20	10	UNID.		2.088,83	20.888,30

198	CAMARA DE AR	10	UNID.		213,33	2.133,30
199	PROTETORA 1000X20	16	UNID.		89,05	1.424,80
200	ÓLEO 10W40	40	UNID.		31,68	1.267,20
201	ÓLEO 90	20	UNID.		21,86	437,20
202	ÓLEO ATF	30	UNID.		22,67	680,10
VALOR TOTAL DO LOTE - 07						**80.860,33**

LOTE 08 – SERVIÇOS DE CAÇAMBA						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**UNID.**	**MARCA**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
203	REVISÃO DA SUSPENSAO DIANTEIRA	4	SERVIÇO		593,33	2.373,32
204	REVISÃO DA SUSPENSAO TRASEIRA	4	SERVIÇO		560,00	2.240,00
205	REVISAO DOS FEIXES DE MOLA	2	SERVIÇO		416,67	833,34
206	REVISÃO DA CAIXA DE DIREÇÃO	2	SERVIÇO		528,28	1.056,56
207	REVISÃO DO FREIO DIANTEIRO	4	SERVIÇO		441,67	1.766,68
208	REVISÃO DO FREIO TRASEIRO	4	SERVIÇO		428,00	1.712,00
209	REVISAO DO SISTEMA DE EMBREAGEM	2	SERVIÇO		914,67	1.829,34
210	REVISÃO DO SISTEMA ELETRICO	4	SERVIÇO		53,33	213,32
211	LUBRIFICAÇÃO DA CAIXA DE MARCHA	2	SERVIÇO		70,00	140,00
212	REVISÃO DO DIFERENCIAL	2	SERVIÇO		416,67	833,34
213	REVISÃO DA TRANSMISSÃO	2	SERVIÇO		633,50	1.267,00
214	REVISÃO DO ALTERNADOR	2	SERVIÇO		398,80	797,60
215	REVISÃO DA BOMBA INJETORA	2	SERVIÇO		826,67	1.653,34
216	TROCA DE EMBUCHAMENTO	2	SERVIÇO		647,40	1.294,80
VALOR TOTAL DO LOTE - 08						**18.010,64**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
LOTE 09 – 2 ONIBUS – VOLKS BUS 15190 VOLKS 4 CILINDRO MOTOR E 2 ONIBUS – IVECO: BOSS 15-210 ANO 2024 – ANO 2024						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**UNID.**	**MARCA**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
217	AMORTECEDOR DIANTEIRO SUSPENSAO DIANTEIRO	16	UNID.		443,84	7.101,44
218	AMORTECEDOR TRASEIRO SUSPENSAO DIANTEIRO	16	UNID.		291,67	4.666,72
219	ARO RODA ÚNICO 120	12	UNID.		301,67	3.620,04
220	ARRUELA PONTA CAPA EIXO TRASEIRO	8	UNID.		11,40	91,20
221	BATERIA 150 AMPERES	8	UNID.		946,63	7.573,04
222	BUCHA AMORTECEDOR DIANTEIRO INFERIOR SUSPENSAO DIANTEIRO	12	UNID.		25,00	300,00
223	BUCHA BARRA ESTABILIZADOR ALGEMA 35MM SUSPENSAO TRASEIRO	12	UNID.		23,77	285,24
224	BUCHA BARRA ESTABILIZADOR TRASEIRO 31,5MM SUSPENSAO TRASEIRO	12	UNID.		23,12	277,44
225	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADOR DIANTEIRO SUSPENSAO DIANTEIRO	12	UNID.		29,53	354,36
226	BUCHA OLHAL MOLA DIANTEIRO FEIXE MOLA DIANTEIRO	16	UNID.		29,76	476,16
227	BUCHA OLHAL TIRANTE ESTABILIZADOR TRASEIRO SUSPENSAO TRASEIRO	16	UNID.		47,33	757,28
228	CUICA DE FREIO TRASEIRO	8	UNID.		1.210,56	9.684,48
229	CUICA DE FREIO DIANTEIRO	8	UNID.		829,48	6.635,84
230	COXIM DIANT CABINE	6	UNID.		70,00	420,00
231	COXIM RADIADOR	6	UNID.		20,17	121,02
232	COXIM TRAS CABINE	6	UNID.		70,00	420,00
233	CRUZETA CARDAN TRANSMISSAO	20	UNID.		163,91	3.278,20
234	EMBUCHAMENTO 31,35MM STD MANGA EIXO	8	UNID.		198,77	1.590,16
235	FILTRO OLEO	20	UNID.		150,34	3.006,80
236	FILTRO AR	20	UNID.		54,69	1.093,80
237	FILTRO COMBUSTIVEL	20	UNID.		54,24	1.084,80
238	FILTRO SENDIMENTADOR SEPARADOR AGUA	16	UNID.		62,33	997,28
239	HELICE VENTILADOR RADIADOR	6	UNID.		463,08	2.778,48
240	JG ARRUELA DIFERENCIAL	6	UNID.		456,63	2.739,78
241	JG MOLAS PINÇA FREIO DIANTEIRO	12	UNID.		36,33	435,96
242	JG MOLAS TAMANCA FREIO TRAS	12	UNID.		32,09	385,08
243	LONA FREIO TRASEIRO	20	UNID.		334,83	6.696,60
244	MOLA 1A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	20	UNID.		317,67	6.353,40
245	MOLA 1A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	20	UNID.		205,45	4.109,00
246	MOLA 2A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	20	UNID.		223,99	4.479,80

247	MOLA 2A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	20	UNID.		227,16	4.543,20
248	MOLA 3A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	20	UNID.		270,00	5.400,00
249	MOLA 3A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	20	UNID.		306,67	6.133,40
250	MOLA 4A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	20	UNID.		281,33	5.626,60
251	MOLA 4A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	20	UNID.		340,00	6.800,00
252	MOLA 5A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	20	UNID.		388,33	7.766,60
253	MOLA 5A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	20	UNID.		261,21	5.224,20
254	PARAFUSO CENTRO DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	20	UNID.		18,50	370,00
255	LONA FREIO DIANTEIRO	20	UNID.		299,55	5.991,00
256	PINO CIL FREIO DIANT TRASEIRO	6	UNID.		22,76	136,56
257	CRUZETA DO DIFERENCIAL	20	UNID.		306,16	6.123,20
258	PLANETARIA DIFERENCIAL	6	UNID.		584,35	3.506,10
259	PORCA PONTA CAPA EIXO TRASEIRO	3	UNID.		15,92	47,76
260	REFIL COM BORRACHA SUP 40MM TRANSMISSAO	6	UNID.		166,32	997,92
261	REGULAGEM FREIO D/P DIR FREIO TRASEIRO	20	UNID.		44,54	890,80
262	REP CENTRALIZADOR TAMANCA FREIO TRASEIRO	20	UNID.		41,44	828,80
263	RETENTOR RODA DIANTEIRO CUBO DUIANTEIRO	12	UNID.		66,58	798,96
264	RETENTOR RODA TRASEIRO CUBO TRASEIRO	12	UNID.		110,83	1.329,96
265	ROL LAT COROA DIFERENCIAL	6	UNID.		228,41	1.370,46
266	ROL RODA DIANT EXTERNO CUBO DIANTEIRO	6	UNID.		346,54	2.079,24
267	ROL RODA DIANT INTERNO CUBO DIANTEIRO	6	UNID.		404,79	2.428,74
268	ROL RODA TRAS EXTERNO CUBO TRASEIRO	6	UNID.		586,12	3.516,72
269	ROL RODA TRAS INTERNA CUBO TRASEIRO	6	UNID.		200,34	1.202,04
270	SATELITE DIFERENCIAL	6	UNID.		270,31	1.621,86
271	SUPORTE REI COMPLETO C/ROLAMENTO 40MM TRANSMISSAO	6	UNID.		286,67	1.720,02
272	TAMANCA FREIO TRASEIRO	8	UNID.		518,03	4.144,24
273	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	12	UNID.		262,55	3.150,60
274	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO	12	UNID.		241,72	2.900,64
275	TRAVA ROL RODA TRASEIRA	6	UNID.		21,12	126,72
276	ABRAÇADEIRA FEIXE DE MOLA DIANTEIRO	8	UNID.		428,45	3.427,60
277	BOBINA DO CAMPO DE MOTOR PARTIDA 24 VOLT	6	UNID.		299,00	1.794,00
278	RADIADOR	4	UNID.		2.500,00	10.000,00
279	SEIVA DE EMBREAGEM	4	UNID.		1.433,33	5.733,32
280	BARRA DE DIREÇÃO	6	UNID.		602,65	3.615,90
281	ALTERNADOR	4	UNID.		1.976,27	7.905,08
282	ARTICULAÇÃO DE DIREÇÃO	4	UNID.		525,72	2.102,88
283	BOMBA DE ÁGUA	4	UNID.		498,96	1.995,84
284	BOMBA DE ALTA INJEÇÃO ELETRONICA	4	UNID.		6.580,44	26.321,76
285	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	4	UNID.		768,50	3.074,00
286	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	4	UNID.		1.133,60	4.534,40
287	CORREA DE ALTERNADOR	20	UNID.		76,00	1.520,00
288	KIT DE EMBREAGEM	4	UNID.		4.489,90	17.959,60
289	MOTOR DE PARTIDA	4	UNID.		1.488,38	5.953,52
290	PARABRISA	4	UNID.		1.410,87	5.643,48
291	PARAFUSO DE RODA	80	UNID.		10,00	800,00
292	MODULO DO MOTOR	4	UNID.		10.882,96	43.531,84
293	TURBINA	4	UNID.		2.819,24	11.276,96
294	PNEU 2.75/80R22.5	48	UNID.		2.389,67	114.704,16
295	ÓLEO 10W40 SINTETICO	320	UNID.		38,50	12.320,00
VALOR TOTAL DO LOTE - 09						**452.804,08**

LOTE 10 – SERVIÇOS 2 ONIBUS – VOLKS BUS 15190 VOLKS 4 CILINDRO MOTOR E 2 ONIBUS – IVECO: BOSS 15-210 ANO 2024 – ANO 2024						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**UNID.**	**MARCA**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
296	REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	24	SERVIÇO		971,67	23.320,08
297	REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	24	SERVIÇO		765,00	18.360,00
298	REVISÃO DOS FEIXES DE MOLA	24	SERVIÇO		740,00	17.760,00
299	REVISAO DA CAIXA DE DIREÇÃO	16	SERVIÇO		1.092,35	17.477,60
300	REVISÃO DO FREIO DIANTEIRO	24	SERVIÇO		1.000,00	24.000,00
301	REVISÃO DO FREIO TRASEIRO	24	SERVIÇO		1.316,67	31.600,08
302	REVISÃO DO SISTEMA DE EMBREAGEM	12	SERVIÇO		1.700,00	20.400,00
303	REVISÃO DO SISTEMA ELETRICO	16	SERVIÇO		105,33	1.685,28
304	LUBRIFICAÇÃO DA CAIXA DE MARCHA	16	SERVIÇO		90,00	1.440,00

305	REVISÃO DO DIFERENCIAL	12	SERVIÇO		1.266,67	15.200,04
306	REVISÃO DA TRANSMISSÃO	24	SERVIÇO		1.450,00	34.800,00
307	REVISÃO DO ALTERNADOR	8	SERVIÇO		1.645,00	13.160,00
308	REVISÃO DA BOMBA INJETORA	8	SERVIÇO		1.350,00	10.800,00
309	TROCA DE EMBUCHAMENTO	8	SERVIÇO		866,33	6.930,64
310	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	100	SERVIÇO		194,97	19.497,00
311	VULCANIZAÇÃO DE PNEU	60	SERVIÇO		264,70	15.882,00
VALOR TOTAL DO LOTE - 10						**272.312,72**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE SAUDE						
LOTE 11 – VOLARE V8 L MOTOR MWM E 3 MICRO ONIBUS MOTOR MAM 8.160						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**UNID.**	**MARCA**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
312	AMORTECEDOR DIANTEIRO SUSPENSAO DIANTEIRO	16	UNID.		365,68	5.850,88
313	AMORTECEDOR TRASEIRO SUSPENSAO TRASEIRO	16	UNID.		279,29	4.468,64
314	ARO RODA ÚNICO 120	16	UNID.		330,00	5.280,00
315	ARRUELA PONTA CAPA EIXO TRASEIRO	16	UNID.		14,75	236,00
316	BATERIA 150 AMPERES	8	UNID.		1.126,52	9.012,16
317	BOMBA INJETORA	8	UNID.		7.996,03	63.968,24
318	BUCHA AMORTECEDOR DIANTEIRO INFERIOR SUSPENSAO DIANTEIRO	8	UNID.		33,42	267,36
319	BUCHA BARRA ESTABILIZADOR ALGEMA 35MM SUSPENSAO DIANTEIRO	8	UNID.		20,12	160,96
320	BUCHA BARRA ESTABILIZADOR TRAS 31,5 MM SUSPENSAO TRASEIRO	8	UNID.		25,00	200,00
321	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADOR DIANTEIRO SUSPENSAO DIANTEIRO	8	UNID.		26,43	211,44
322	BUCHA OLHAL MOLA DIANTEIRO	8	UNID.		52,20	417,60
323	BUCHA OLHAL PONTA ESTABILIZADOR TRASEIRO SUSPENSAO TRASEIRO	8	UNID.		38,33	306,64
324	BUCHA OLHAL TIRANTE ESTABILIZADOR TRASEIRO SUSPENSAO TRASEIRO	8	UNID.		42,33	338,64
325	COXIM DIANTEIRO CABINE	8	UNID.		65,67	525,36
326	COXIM RADIADOR	8	UNID.		23,83	190,64
327	COXIM TRASEIRO CABINE	8	UNID.		63,04	504,32
328	CRUZETA CARDAN TRANSMISSAO	8	UNID.		291,81	2.334,48
329	EMBUCHAMENTO 31,35MM STD MANGA EIXO	8	UNID.		267,37	2.138,96
330	FILTRO OLEO	8	UNID.		170,49	1.363,92
331	FILTRO AR	8	UNID.		213,08	1.704,64
332	FILTRO COMBUSTIVEL	8	UNID.		73,00	584,00
333	FILTRO SEDIMENTADOR SEPARADOR AGUA	8	UNID.		115,40	923,20
334	HELICE VENTILADOR RADIADOR	8	UNID.		413,83	3.310,64
335	JG ARRUELA DIFERENCIAL	8	UNID.		61,61	492,88
336	JG MOLAS PINÇA FREIO DIANTEIRO	8	UNID.		37,99	303,92
337	JG MOLAS TAMANCA FREIO TRAS	8	UNID.		35,50	284,00
338	LONA FREIO TRASEIRO	8	UNID.		553,39	4.427,12
339	MOLA 1A DIANTEIRO FEIXE MOLA DIANTEIRO	8	UNID.		207,03	1.656,24
340	MOLA 1A TRASEIRO FEIXE TRASEIRO	8	UNID.		169,23	1.353,84
341	MOLA 2A DIANTEIRO FEIXE MOLA DIANTEIRO	8	UNID.		184,47	1.475,76
342	MOLA 2A TRASEIRO FEIXE MOLA TRASEIRO	8	UNID.		230,70	1.845,60
343	MOLA 3A DIANTEIRO FEIXE MOLA DIANTEIRO	8	UNID.		183,48	1.467,84
344	MOLA 3A TRASEIRO FEIXE MOLA TRASEIRO	8	UNID.		185,67	1.485,36
345	MOLA 4A DIANTEIRO FEIXE MOLA DIANTEIRO	8	UNID.		182,69	1.461,52
346	MOLA 4A TRASEIRO FEIXE MOLA TRASEIRO	8	UNID.		181,40	1.451,20
347	MOLA 5A DIANTEIRO FEIXE MOLA DIANTEIRO	8	UNID.		149,01	1.192,08
348	MOLA 5A TRASEIRO FEIXE MOLA TRASEIRO	8	UNID.		152,31	1.218,48
349	PARAFUSO CENTRO DIANTEIRO FEIXE MOLA DIANTEIRO	8	UNID.		36,22	289,76
350	LONA FREIO DIANTEIRO	8	UNID.		481,01	3.848,08
351	CRUZETA DO DIFERENCIAL	8	UNID.		249,37	1.994,96
352	PLANETARIA DIFERENCIAL	8	UNID.		534,54	4.276,32
353	PORCA PONTA CAPA EIXO TRASEIRO	8	UNID.		18,70	149,60
354	REFIL COM BORRACHA SUP 40MM TRANSMISSAO	8	UNID.		180,00	1.440,00
355	REGULADOR FREIO D/T DE FREIO TRASEIRO	8	UNID.		41,44	331,52
356	REPARO CENTRALIZADOR TAMANCA FREIO TRASEIRO	8	UNID.		35,58	284,64

357	REPARO COMPLETO PINÇA FREIO DIANTEIRO	8	UNID.		119,88	959,04
358	REPARO PARCIAL PINÇA FREIO DIANTEIRO	8	UNID.		50,28	402,24
359	RETENTOR RODA DIANTEIRA CUBO DIANTEIRO	8	UNID.		31,83	254,64
360	RETENTOR RODA TRASEIRA CUBO TRASEIRO	8	UNID.		44,63	357,04
361	ROLAMENTO LATERAL COROA DIFERENCIAL	8	UNID.		330,81	2.646,48
362	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO EXTERNO CUBO DIANTEIRO	8	UNID.		136,34	1.090,72
363	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO INTERNO CUBO DIANTEIRO	8	UNID.		285,94	2.287,52
364	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO CUBO TRASEIRO	8	UNID.		326,87	2.614,96
365	ROLAMENTO RODA TRASEIRO INTERNO CUBO TRASEIRO	8	UNID.		186,26	1.490,08
366	ROLAMENTO DE CENTRO	8	UNID.		176,59	1.412,72
367	SATELITE DIFERENCIAL	8	UNID.		221,96	1.775,68
368	SUPORTE REI COMPLETO C/ROLAMENTO 40MM TRANSMISSAO	8	UNID.		305,73	2.445,84
369	TAMANCA FREIO TRASEIRO	8	UNID.		358,10	2.864,80
370	TERMINAL DIRENÇÃO DIREITO	8	UNID.		180,92	1.447,36
371	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO	8	UNID.		182,26	1.458,08
372	TRAVA ROLAMENTO RODA TRASEIRA	8	UNID.		16,79	134,32
373	ABRAÇADEIRA FEIXE DE MOLA DIANTEIRO	8	UNID.		42,87	342,96
374	BOBINA DO CAMPO DE MOTOR DE PARTIDA 12 VOLT	8	UNID.		319,33	2.554,64
375	RADIADOR	8	UNID.		1.381,70	11.053,60
376	CUICA DE FREIO TRASEIRO	8	UNID.		894,36	7.154,88
377	CUICA DE FREIO DIANTEIRO	8	UNID.		747,60	5.980,80
378	BOMBA DAGUA	8	UNID.		780,00	6.240,00
379	PNEU 215.75R17.5 18 LONAS	48	UNID.		968,30	46.478,40
380	CAMARA DE AR	24	UNID.		162,77	3.906,48
381	ÓLEO 15W40 EXTRA TURBO	320	UNID.		38,67	12.374,40
VALOR TOTAL DO LOTE - 11						**256.757,12**

LOTE 12 - SERVIÇOS VOLARE V8 L MOTOR MWM E 3 MICRO ONIBUS MOTOR MAM 8.160						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**UNID.**	**MARCA**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
382	REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	16	SERVIÇO		766,00	12.256,00
383	REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	16	SERVIÇO		747,46	11.959,36
384	REVISAO DOS FEIXES DE MOLA	16	SERVIÇO		520,00	8.320,00
385	REVISAO DA CAIXA DE DIREÇÃO	16	SERVIÇO		781,09	12.497,44
386	REVISÃO DO FREIO DIANTEIRO	16	SERVIÇO		760,00	12.160,00
387	REVISÃO DO FREIO TRASEIRO	16	SERVIÇO		842,33	13.477,28
388	REVISÃO DO SISTEMA DE EMBREAGEM	16	SERVIÇO		1.783,33	28.533,28
389	REVISÃO DO SISTEMA ELETRICO	16	SERVIÇO		100,00	1.600,00
390	LUBRIFICAÇÃO DA CAIXA DE MARCHA	16	SERVIÇO		75,33	1.205,28
391	REVISÃO DO DIFERENCIAL	16	SERVIÇO		426,67	6.826,72
392	REVISÃO DA TRANSMISSÃO	16	SERVIÇO		1.400,00	22.400,00
393	REVISÃO DO ALTERNADOR	16	SERVIÇO		892,67	14.282,72
394	REVISÃO DA BOMBA INJETORA	16	SERVIÇO		1.096,67	17.546,72
395	TROCA DE EMBUCHAMENTO	16	SERVIÇO		723,75	11.580,00
396	ALINHAMENTO DO BLOCO	16	SERVIÇO		692,33	11.077,28
397	ALINHAMENTO DO CABEÇCOTE	16	SERVIÇO		752,00	12.032,00
398	REVISAO GERAL DO MOTOR	16	SERVIÇO		8.331,00	133.296,00
399	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	60	SERVIÇO		194,97	11.698,20
400	VULCANIZAÇÃO DE PNEU	40	SERVIÇO		177,16	7.086,40
VALOR TOTAL DO LOTE - 12						**349.834,68**

LOTE 13 – AMBULANCIA MERCEDES BENZ SPRINT E 2 AMBULANCIA RENAULT MASTER						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**UNID.**	**MARCA**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
401	AMORTECEDOR DIANTEIRO	18	UNID.		357,49	6.434,82
402	AMORTECEDOR TRASEIRO	18	UNID.		305,85	5.505,30
403	BATERIA 90 AMPERES	9	UNID.		663,74	5.973,66
404	ARTICULAÇAO DIREÇÃO	18	UNID.		73,07	1.315,26
405	BOMBA HIDRAULICA	9	UNID.		751,15	6.760,35
406	BOMBA D'AGUA	18	UNID.		348,67	6.276,06
407	BOMBA OLEO MOTOR	6	UNID.		510,53	3.063,18
408	BALANÇA SUSPENSÃO DIANTEIRA	6	UNID.		556,33	3.337,98
409	BOBINA CAMPO MOTOR PARTIDA	9	UNID.		442,50	3.982,50
410	CILINDRO MESTRE DUPLO FREIO	6	UNID.		503,78	3.022,68

411	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	6	UNID.		325,75	1.954,50
412	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	6	UNID.		316,05	1.896,30
413	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	12	UNID.		274,67	3.296,04
414	COXIM DIANTEIRO MOTOR	6	UNID.		126,33	757,98
415	COXIM TRASEIRO MOTOR	6	UNID.		166,19	997,14
416	COXIM CAIXA DE MACHA	9	UNID.		122,67	1.104,03
417	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	3	UNID.		1.437,74	4.313,22
418	HELICE VENTILADOR RADIADOR	6	UNID.		149,39	896,34
419	HIDROVACUO FREIO	3	UNID.		874,29	2.622,87
420	IMDUZIDO MOTOR PARTIDA	6	UNID.		835,33	5.011,98
421	IMPULSOR MOTOR PARTIDA	9	UNID.		284,84	2.563,56
422	JUNTA (VICTO) JUNTA CABEÇOTE	3	UNID.		293,33	879,99
423	JUNTA CABEÇOTE	3	UNID.		175,51	526,53
424	KIT EMBREAGEM	6	UNID.		1.369,64	8.217,84
425	LAMPADA FAROL	24	UNID.		39,13	939,12
426	LUVA TRANSMISSAO	12	UNID.		254,92	3.059,04
427	LAMPADA 2 POLOS	24	UNID.		7,09	170,16
428	PONTEIRA TRANSMISSAO	12	UNID.		182,47	2.189,64
429	PIVÔ SUPERIOR SUSPENSAO DIANTEIRA	12	UNID.		131,44	1.577,28
430	PIVÔ INFERIOR SUSPENSAO DIANTEIRA	12	UNID.		189,27	2.271,24
431	POLIA TENSORA ALTERNADOR	6	UNID.		202,41	1.214,46
432	POLIA TENSORA CORREA DENTADA	6	UNID.		151,22	907,32
433	PONTEIRA EIXO TRASEIRO	6	UNID.		160,67	964,02
434	RETENTOR RODA TRASEIRA	18	UNID.		46,23	832,14
435	RETENTOR DIANTEIRO MOTOR	9	UNID.		50,13	451,17
436	RETENTOR VALANTE MOTOR	9	UNID.		41,50	373,50
437	RETENTOR RODA DIANTEIRA	12	UNID.		46,00	552,00
438	ROLAMENTO CENTRO DA TRANSMISSAO	18	UNID.		218,48	3.932,64
439	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	18	UNID.		114,67	2.064,06
440	ROLAMENTO RODA TRASEIRO	18	UNID.		104,49	1.880,82
441	TERMINAL DIREÇÃO CURTO	12	UNID.		105,25	1.263,00
442	TERMINAL DIREÇÃO LONGO	12	UNID.		113,56	1.362,72
443	SEMI EIXO DO DIFERENCIAL	6	UNID.		589,61	3.537,66
444	TAMBOR FREIO TRASEIRO	12	UNID.		330,97	3.971,64
445	ARTICULAÇÃO ESQUERDA	12	UNID.		171,64	2.059,68
446	ALTERNADOR	3	UNID.		2.449,09	7.347,27
447	ATUADOR DE EMBREAGEM	6	UNID.		623,33	3.739,98
448	BALANÇA SUSP DIANTEIRA	6	UNID.		1.114,25	6.685,50
449	BICOS INJETORES	12	UNID.		2.426,67	29.120,04
450	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	6	UNID.		3.767,57	22.605,42
451	BOMBA DE COMBUSTIVEL	6	UNID.		322,92	1.937,52
452	CORREIA DO ALTERNADOR	6	UNID.		398,25	2.389,50
453	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	12	UNID.		293,67	3.524,04
454	DISCO DE FREIO TRASEIRO	12	UNID.		426,33	5.115,96
455	FILTRO DE AR	24	UNID.		98,22	2.357,28
456	FILTRO DE AR-CONDICIONADO	24	UNID.		66,42	1.594,08
457	FILTRO DE LUBRIFICANTE	24	UNID.		103,77	2.490,48
458	FILTRO DE COMBUSTIVEL	24	UNID.		110,29	2.646,96
459	FAROL DIANTEIRO	6	UNID.		1.163,33	6.979,98
460	LATERNA TRASEIRA	6	UNID.		672,79	4.036,74
461	KIT SUSPENSAO DIANTEIRA	6	UNID.		2.498,50	14.991,00
462	MOLAS TRASEIRAS	12	UNID.		878,88	10.546,56
463	PARABRISA DIANTEIRO	6	UNID.		909,55	5.457,30
464	PINÇA DE FREIO DIANTEIRO	12	UNID.		1.346,49	16.157,88
465	PINÇA DE FREIO TRASEIRO	12	UNID.		627,30	7.527,60
466	PIVÔ DIANTEIRO SUPERIOR	12	UNID.		167,13	2.005,56
467	PIVÔ TRASEIRO INFERIOR	12	UNID.		170,53	2.046,36
468	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRA	12	UNID.		318,33	3.819,96
469	PASTILHAS DE FREIO TRASEIRA	12	UNID.		309,39	3.712,68
470	MOTOR DE PARTIDA	3	UNID.		1.731,39	5.194,17
471	PNEU 20575R16	24	UNID.		611,00	14.664,00
472	ÓLEO 15W40 TURBO	120	UNID.		30,48	3.657,60
473	ÓLEO ATF	60	UNID.		35,00	2.100,00

474	ÓLEO 90 CAMBIO	48	UNID.		32,29	1.549,92
VALOT TOTAL DO LOTE - 13						**312.284,76**

LOTE 14 – SERVIÇOS DAS AMBULANCIA MERCEDES BENZ SPRINT E 2 AMBULANCIA RENAULT MASTER						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**UNID.**	**MARCA**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
475	ALINHAMENTO	12	SERVIÇO		86,67	1.040,04
476	BALANCEAMENTO	12	SERVIÇO		88,33	1.059,96
477	TROCA DE OLEO	12	SERVIÇO		50,22	602,64
478	REVISÃO DO CUBO TRASEIRO	9	SERVIÇO		506,33	4.556,97
479	REVISÃO DOS CABOS DE FREIOS	9	SERVIÇO		730,00	6.570,00
480	REVISÃO DO SISTEMA DE EMBREAGEM	9	SERVIÇO		908,00	8.172,00
481	REVISÃO FREIO DIANTEIRO	9	SERVIÇO		842,33	7.580,97
482	REVISÃO DO FREIO TRASEIRO	9	SERVIÇO		849,00	7.641,00
483	REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRO	9	SERVIÇO		666,00	5.994,00
484	REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	9	SERVIÇO		466,00	4.194,00
485	REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO	9	SERVIÇO		730,01	6.570,09
486	REVISÃO DA CAIXA DE CAMBIO	9	SERVIÇO		956,46	8.608,14
487	REVISÃO DA INJEÇÃO ELETRONICA	9	SERVIÇO		900,00	8.100,00
488	REVISÃO DO MOTOR DE ARRANQUE	9	SERVIÇO		170,00	1.530,00
489	REVISÃO DO DIFERENCIAL	9	SERVIÇO		463,78	4.174,02
490	REVISÃO DA CAIXA DE MARCHA	9	SERVIÇO		983,08	8.847,72
491	REVISÃO DA TRASMISSÃO	6	SERVIÇO		358,85	2.153,10
492	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	90	SERVIÇO		194,97	17.547,30
493	VULCANIZAÇÃO DE PNEU	70	SERVIÇO		253,17	17.721,90
VALOR TOTAL DO LOTE - 14						**122.663,85**

LOTE 15– 2 TORO ANO 2018/2019						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**UNID.**	**MARCA**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
494	AMORTECEDOR DIANTEIRO	10	UNID.		408,84	4.088,40
495	AMORTECEDOR TRASEIRO	10	UNID.		300,66	3.006,60
496	ARTICULAÇÃO DIREÇÃO	10	UNID.		525,72	5.257,20
497	BOMBA HIDRAULICA	8	UNID.		1.302,49	10.419,92
498	BOMBA D'AGUA	8	UNID.		737,97	5.903,76
499	BOMBA OLEO MOTOR	8	UNID.		372,72	2.981,76
500	BALANÇA SUSP DIANTEIRA	8	UNID.		483,30	3.866,40
501	BOBINA CAMPO MOTOR PARTIDA	8	UNID.		481,12	3.848,96
502	CILINDRO MESTRE DUPLO FREIO	8	UNID.		373,00	2.984,00
503	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	8	UNID.		453,57	3.628,56
504	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	8	UNID.		316,05	2.528,40
505	CILINDRO RODA TRASEIRA	8	UNID.		94,33	754,64
506	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	8	UNID.		532,61	4.260,88
507	COXIM DIATEIRO MOTOR	8	UNID.		133,37	1.066,96
508	COXIM TRASEIRO MOTOR	8	UNID.		156,49	1.251,92
509	COXIM CAIXA DE MACHA	8	UNID.		125,45	1.003,60
510	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	8	UNID.		1.925,69	15.405,52
511	HELICE VENTILADOR RADIADOR	8	UNID.		185,16	1.481,28
512	HIDROVACUO FREIO	8	UNID.		771,57	6.172,56
513	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	8	UNID.		362,00	2.896,00
514	IMPULSOR MOTOR PARTIDA	4	UNID.		336,06	1.344,24
515	JUNTA MOTOR	4	UNID.		295,79	1.183,16
516	JUNTA CABEÇOTE	4	UNID.		175,51	702,04
517	KIT EMBREAGEM	4	UNID.		1.356,98	5.427,92
518	LAMPADA FAROL	4	UNID.		36,00	144,00
519	LAMPADA TRANSMISSAO	4	UNID.		188,60	754,40
520	LAMPADA 2 POLOS	4	UNID.		4,27	17,08
521	PONTEIRA TRANSMISSAO	4	UNID.		194,33	777,32
522	PIVÔ SUPERIOR SUSPENSAO DIANTEIRA	4	UNID.		220,59	882,36
523	PIVÔ INFERIOR SUSPENSAO DIANTEIRA	4	UNID.		135,20	540,80
524	POLIA TENSORA ALTERNADOR	4	UNID.		180,25	721,00
525	POLIA TENSORA CORREA DENTADA	4	UNID.		160,57	642,28
526	PONTEIRA EIXO TRASEIRO	4	UNID.		277,86	1.111,44
527	RETENTOR RODA TRASEIRA	4	UNID.		44,32	177,28
528	RETENTOR DIANTEIRO MOTOR	4	UNID.		46,33	185,32

529	RETENTOR VOLANTE MOTOR	4	UNID.		47,17	188,68
530	RETENTOR RODA DIANTEIRA	4	UNID.		43,33	173,32
531	ROLAMENTO CENTRO DA TRANSMISSAO	4	UNID.		182,80	731,20
532	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	4	UNID.		118,00	472,00
533	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	4	UNID.		101,76	407,04
534	TERMINAL DIRECAO CURTO	4	UNID.		109,13	436,52
535	TERMINAL DIREÇÃO LONGO	4	UNID.		111,61	446,44
536	SEMI EIXO DO DIFERENCIAL	4	UNID.		565,61	2.262,44
537	TAMBOR FREIO TRASEIRO	4	UNID.		377,92	1.511,68
538	PNEU 237/70R16	18	UNID.		972,27	17.500,86
539	ÓLEO LUBRIFICANTE HIBRIDO	100	UNID.		71,82	7.182,00
540	ÓLEO ATF	60	UNID.		32,33	1.939,80
541	ÓLEO DE 80 CAMBIO	90	UNID.		38,92	3.502,80
VALOR TOTAL DO LOTE - 15						**134.172,74**

LOTE 16 – SERVIÇOS 2 TORO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**UNID**	**MARCA**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
542	ALINHAMENTO	8	SERVIÇO		91,67	733,36
543	BALANCEAMENTO	8	SERVIÇO		90,00	720,00
544	TROCA DE OLEO	8	SERVIÇO		55,63	445,04
545	REVISÃO DE CUBO TRASEIRO	8	SERVIÇO		377,00	3.016,00
546	REVISÃO DOS CABOS DE FREIO	8	SERVIÇO		464,53	3.716,24
547	REVISÃO DO SISTEMA DE EMBREAGEM	8	SERVIÇO		842,12	6.736,96
548	REVISÃO FREIO DIANTEIRO	8	SERVIÇO		1.000,00	8.000,00
549	REVISÃO FREIO TRASEIRO	6	SERVIÇO		745,35	4.472,10
550	REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	8	SERVIÇO		766,00	6.128,00
551	REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	6	SERVIÇO		624,00	3.744,00
552	REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO	8	SERVIÇO		1.030,00	8.240,00
553	REVISÃO DA CAIXA DE CAMBIO	6	SERVIÇO		1.040,83	6.244,98
554	REVISÃO DA INJEÇÃO ELETRONICA	6	SERVIÇO		1.550,00	9.300,00
555	REVISÃO DE ARRANQUE	8	SERVIÇO		159,33	1.274,64
556	REVISÃO DO DIFERENCIAL	6	SERVIÇO		816,67	4.900,02
557	REVISÃO DA CAIXA DE MARCHA	6	SERVIÇO		815,42	4.892,52
558	REVISÃO DA TRANSMISSÃO	6	SERVIÇO		505,77	3.034,62
559	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	60	SERVIÇO		190,37	11.422,20
560	VULCANIZAÇÃO DE PNEU	40	SERVIÇO		149,67	5.986,80
VALOR TOTAL DO LOTE - 16						**93.007,48**

LOTE 17– 2 L-200 TRITON ANO 2018/2019 PLACA PTN-642 E L-200 TRITON ANO 2016						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**UNID.**	**MARCA**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
561	AMORTECEDOR DIANTEIRO SUSPENSAO DIANTEIRA	4	UNID.		177,62	710,48
562	AMORTECEDOR TRASEIRO SUSPENSAO TRASEIRA	4	UNID.		352,85	1.411,40
563	BATERIA 90 AMPERES	4	UNID.		635,89	2.543,56
564	BELETA SUSPENSAO DIANTEIRA	4	UNID.		81,15	324,60
565	BUCHA BADEJA DIANTEIRA SUSPENSAO DIANTEIRA	4	UNID.		84,00	336,00
566	BUCHA BADEJA TRASEIRA SUSPENSAO TRASEIRA	4	UNID.		81,67	326,68
567	BUCHA ESTABILIZADOR SUSPENSAO	4	UNID.		42,33	169,32
568	CABO DE FREIO TRASEIRO	4	UNID.		116,31	465,24
569	CILINDRO RODA TRASEIRA	4	UNID.		113,33	453,32
570	COIFA RODA DIANTEIRA	4	UNID.		32,33	129,32
571	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	4	UNID.		95,01	380,04
572	FAROL DIANTEIRO	4	UNID.		185,97	743,88
573	FILTRO LUBRIFICANTE	4	UNID.		96,92	387,68
574	FILTRO COMBUSTIVEL	4	UNID.		99,96	399,84
575	FILTRO AR	4	UNID.		92,09	368,36
576	JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	4	UNID.		147,13	588,52
577	LAMPADA 1 POLO PARA LATERNAS	4	UNID.		4,06	16,24
578	LAMPADA DE 2 POLOS PARA LATERNAS	4	UNID.		4,17	16,68
579	PIVÔ SUSPENSAO	4	UNID.		135,77	543,08
580	PONTEIRA DE TRANSMISSAO	4	UNID.		177,25	709,00
581	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	4	UNID.		271,21	1.084,84
582	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	4	UNID.		266,47	1.065,88
583	TAMBORES DE FREIO TRASEIRO	4	UNID.		203,64	814,56

584	TERMINAL DIREÇÃO	4	UNID.		84,23	336,92
585	BATERIA 75 AMPERES	4	UNID.		612,63	2.450,52
586	KIT DE EMBREAGEM CAIXA MARCHA	4	UNID.		694,68	2.778,72
587	TERMINAL DA TRANSMISSAO	4	UNID.		151,28	605,12
588	ARTICULAÇÃO DE DIREÇÃO	4	UNID.		226,97	907,88
589	BOMBA DE AGUA	4	UNID.		371,56	1.486,24
590	BOMBA DE OLEO E DE MOTOR	4	UNID.		725,45	2.901,80
591	CILINDRO MESTRE DUPLO DE FREIO	4	UNID.		369,33	1.477,32
592	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	4	UNID.		275,92	1.103,68
593	CILINDRO MESTRE DE RODA ESQUERDO	4	UNID.		144,44	577,76
594	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR	4	UNID.		272,17	1.088,68
595	COXIM TRASEIRO DO MOTOR	4	UNID.		193,89	775,56
596	COXIM DA CAIXA DE MARCHA	4	UNID.		79,09	316,36
597	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	4	UNID.		2.795,75	11.183,00
598	HÉLICE DO VENTILADOR DO RADIADOR	4	UNID.		228,50	914,00
599	HIDROVÁCUO DE FREIO	4	UNID.		1.206,80	4.827,20
600	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	4	UNID.		565,73	2.262,92
601	IMPULSOR DO MOTOR DE PARTIDA	4	UNID.		93,72	374,88
602	JUNTA DE MOTOR	4	UNID.		519,51	2.078,04
603	JUNTA DE CABEÇOTE	4	UNID.		255,70	1.022,80
604	KIT DE EMBREAGEM	4	UNID.		817,99	3.271,96
605	LUVA DE TRANSMISSÃO	4	UNID.		462,57	1.850,28
606	PONTEIRA DE TRANSMISSÃO	4	UNID.		233,28	933,12
607	ALTERNADOR	2	UNID.		2.400,99	4.801,98
608	POLIA TENSORA DO ALTERNADOR	4	UNID.		167,58	670,32
609	RETENTOR DA RODA TRASEIRA INTERNA	4	UNID.		87,14	348,56
610	RETENTOR DA RODA TRASEIRA EXTERNA	4	UNID.		61,31	245,24
611	SEMI EIXO DO DIFERENCIAL	4	UNID.		205,36	821,44
612	TURBINA	2	UNID.		2.347,93	4.695,86
613	PNEUS 265/70R16	10	UNID.		1.077,77	10.777,70
614	ÓLEO 15W40 EXTRA TURBO	100	UNID.		35,89	3.589,00
615	ÓLEO ATF	20	UNID.		40,67	813,40
616	OLEO DE CAMBIO	16	UNID.		40,00	640,00
VALOR TOTAL DO LOTE - 17						**86.916,78**

LOTE 18 – SERVIÇOS L-200 TRITON ANO 2018/2019 ANO 2016						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**UNID.**	**MARCA**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
617	ALINHAMENTO	8	SERVIÇO		56,67	453,36
618	BALANCEAMENTO	8	SERVIÇO		55,00	440,00
619	TROCA DE OLEO	8	SERVIÇO		49,87	398,96
620	REVISÃO DE CUBO TRASEIRO	8	SERVIÇO		486,84	3.894,72
621	REVISÃO DOS CABOS DE FREIO	10	SERVIÇO		541,49	5.414,90
622	REVISÃO DO SISTEMA DE EMBREAGEM	8	SERVIÇO		778,79	6.230,32
623	REVISÃO FREIO DIANTEIRO	8	SERVIÇO		833,51	6.668,08
624	REVISÃO FREIO TRASEIRO	8	SERVIÇO		802,10	6.416,80
625	REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	8	SERVIÇO		712,68	5.701,44
626	REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	8	SERVIÇO		1.036,00	8.288,00
627	REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO	8	SERVIÇO		884,42	7.075,36
628	REVISÃO DA CAIXA DE CAMBIO	6	SERVIÇO		2.433,33	14.599,98
629	REVISÃO DA INJEÇÃO ELETRONICA	6	SERVIÇO		780,48	4.682,88
630	REVISÃO DE ARRANQUE	4	SERVIÇO		136,67	546,68
631	REVISÃO DO DIFERENCIAL	4	SERVIÇO		463,78	1.855,12
632	REVISÃO DA CAIXA DE MARCHA	8	SERVIÇO		1.180,88	9.447,04
633	REVISÃO DA TRANSMISSÃO	4	SERVIÇO		614,73	2.458,92
634	VULCANIZAÇÃO DE PNEU	30	SERVIÇO		124,55	3.736,50
635	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	20	SERVIÇO		247,93	4.958,60
VALOR TOTAL DO LOTE - 18						**93.267,66**

2.2. PROCEDIMENTO MÍNIMO PARA AUTORIZAÇÃO, EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS: cada intervenção deverá ser precedida de ordem de serviço individualizada, contendo identificação do veículo/equipamento (placa, patrimônio, modelo e

quilometragem/horímetro), relato do defeito, diagnóstico, relação discriminada de peças, quantidades, marca/fabricante quando aplicável, preço unitário, horas de mão de obra, prazo estimado e garantia. A contratada somente poderá iniciar o reparo após aprovação formal do orçamento pelo fiscal/gestor competente. Serviços adicionais dependerão de novo orçamento e autorização. Ao concluir, a contratada entregará relatório técnico, peças substituídas quando solicitado, comprovantes e termo de garantia. A medição será feita por serviço efetivamente autorizado e executado, com atesto do fiscal, vedado pagamento por descrições genéricas sem comprovação do escopo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência, segurança e regularidade dos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Cedral/MA, os quais dependem diretamente da disponibilidade operacional de sua frota de veículos.
A Administração Municipal possui veículos utilizados no transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, deslocamento de equipes de saúde, transporte escolar, apoio às atividades administrativas, fiscalização, obras, limpeza pública e demais serviços essenciais. Dessa forma, a adequada conservação desses veículos constitui condição indispensável para assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos à população.
Considerando o desgaste natural provocado pelo uso contínuo da frota, torna-se imprescindível a realização periódica de manutenções preventivas, destinadas a evitar falhas mecânicas, elétricas, hidráulicas e eletrônicas, bem como a execução de manutenções corretivas quando identificadas avarias ou defeitos que comprometam a segurança e a operacionalidade dos veículos.
A contratação conjunta de fornecimento de peças e serviços especializados apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita maior celeridade na execução dos reparos, reduz o tempo de paralisação dos veículos, otimiza a gestão contratual e assegura que os componentes substituídos observem os padrões de qualidade e compatibilidade exigidos pelos fabricantes.
Além disso, a ausência de manutenção adequada pode resultar em aumento significativo dos custos operacionais, comprometimento da vida útil dos veículos, riscos à integridade física dos servidores e usuários dos serviços públicos, bem como eventual interrupção de atividades essenciais do Município.
A contratação também atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo que a Administração adote medidas preventivas de conservação patrimonial, reduzindo gastos decorrentes de reparos emergenciais e substituições prematuras de veículos.
Dessa forma, resta plenamente evidenciada a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e disponibilidade dos veículos utilizados pela Prefeitura Municipal de Cedral/MA, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população e o atendimento eficiente das demandas administrativas e operacionais do Município.

3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Cedral optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃOE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:

8.2.1. uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionada a diligências na sua proposta;

8.2.2. se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;

8.2.3. não apresentar seus documentos para contratação;

8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

8.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação do objeto fica vedada.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em conformidade com os arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a aplicação do tratamento favorecido será definida por lote, conforme os valores estimados e a natureza do objeto.

11.1.1. Os lotes 02, 04 e 08, cujos valores estimados totais são inferiores a R$ 80.000,00, serão destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.2. Os demais lotes serão de ampla participação, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios de desempate e de regularização fiscal e trabalhista previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Não haverá cota reservada, por não se identificar, na estrutura de lotes adotada, parcela autônoma de bens divisível que possa ser reservada sem alterar a configuração do objeto.

11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência indicado no instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Forma de fornecimento

13.2. O fornecimento do objeto será INTEGRAL.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e

Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.2.10. Não se aplica a subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a subcontratação do objeto está vedada neste certame.

15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de

Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

15.3.3. Declaração, assinada por profissional da área contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

15.4. A qualificação técnica será comprovada mediante da apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

15.5. Declaração de ciência e compromisso de que, caso seja vencedora, a licitante executará os serviços em oficina própria ou de terceiros, em instalações tecnicamente adequadas, ou assumirá integralmente a responsabilidade pelo traslado necessário, quando autorizado pela Administração, arcando com os custos correspondentes, sem qualquer ônus adicional para o contratante. Não será exigida a manutenção prévia de oficina no Município de Cedral/MA como condição de

participação ou habilitação. A declaração não poderá impor obrigação territorial desproporcional nem restringir a competitividade.

15.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

15.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

15.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

15.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega e execução

16.1. O prazo para entrega das peças e componentes automotivos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração Municipal na respectiva Ordem de Fornecimento.

16.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviço, contendo a identificação do veículo, a descrição dos serviços autorizados, as peças necessárias e o prazo de execução aprovado pela Administração.

16.4. O prazo de execução de cada serviço será definido conforme a natureza e a complexidade da intervenção, mediante avaliação e aprovação do fiscal do contrato, observadas as necessidades da Administração e as condições técnicas de execução.

16.5. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá apresentar justificativa fundamentada à fiscalização, preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quando a situação permitir, cabendo à Administração decidir sobre eventual prorrogação.

16.6. A execução dos serviços e o fornecimento das peças estarão sujeitos ao acompanhamento, à fiscalização e ao recebimento pela Administração, conforme as condições previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

16.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

17.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

17.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cedral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

18.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.3. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.2.1. o prazo de validade;
20.2.2. a data da emissão;
20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
20.2.5. o valor a pagar; e
20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cedral – MA, 03 de Setembro de 2026.

_____
Rosimaire Pereira Silva
Diretora do Departamento de Compras

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº ___/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 038/2026

OBJETO
Registro de preços para Eventual Contratação de Empresa especializada pra aquisição de peças, com manutenção corretiva e preventiva para veículos automotores pertencentes ao Município de Cedral/MA

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ _____ (_____)

VIGÊNCIAS
INICIAL: ___ de _____ de 2026
FINAL: ___ de _____ de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)
Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde

DADOS DO BENEFICIÁRIO
_____, CNPJ nº _____

PREÂMBULO

Aos ___ de _____ de 2026, a Prefeitura Municipal de Cedral – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 06.235.006/0001-24, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 008/2026, que tem como objeto Registro de preços para Eventual Contratação de Empresa especializada para a aquisição de peças, com manutenção corretiva e preventiva para veículos automotores pertencentes ao Município de Cedral/MA, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observadas as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições

previstass no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preços para Eventual Contratação de Empresa especializada para a aquisição de peças, com manutenção corretiva e preventiva para veículos automotores pertencentes ao Município de Cedral/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art.

124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às

contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Cedral – MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP **NÃO** poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Lote 01						
Item	**Descrição**		**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
1						
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA

CADASTRO DE RESERVA
Fornecedor:
CNPJ: nº
Endereço:
Contato:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

LOTE -					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**

Cedral – MA, ___ de _____ de 2026.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA **PELA BENEFICIÁRIA**

_____ _____

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

Em conformidade com o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no edital do certame, fica constituído o presente Cadastro de Reserva, destinado a registrar os fornecedores que aceitam fornecer os bens ou

executar os serviços pelos mesmos preços e condições do fornecedor vencedor, observada a ordem de classificação ou que mantenham suas propostas originais, observada a ordem de classificação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

FORNECEDORES INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA

Ordem de classificação	Razão social	CNPJ	Representante legal
1º			
2º			

Os fornecedores relacionados neste Cadastro de Reserva poderão ser convocados para assumir o fornecimento do objeto registrado, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

O presente Cadastro de Reserva integra a Ata de Registro de Preços para todos os fins legais.

Cedral/MA, xx de xxxxxx de 2026.

ANEXO III

CONTRATO Nº _____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 038/2026
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
……

VALOR CONTRATUAL
R$ …….. (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro….., Número….., Bairro….., Cidade….., Estado…..
Nome Responsavel Contrante….., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro…., Número…., Bairro…., Cidade….., Estado…...
Nome Responsavel Contratado….., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato…..

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante…. – UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante ….., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Registro de preços para Eventual Contratação de Empresa especializada para a aquisição de peças, com manutenção corretiva e preventiva para veículos automotores

pertencentes ao Município de Cedral/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ …… (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
2						
3						
Valor Total						**R$ …..**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cedral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: …….
CLASSIFICAÇÃO: …….
NATUREZA DA DESPESA: …….
FICHA: …….

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cedral - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cedral – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE **PELA CONTRATADA**

_____ _____

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Valor Total R$_____(Por Extenso)					

2. PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
FAX: ...
E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO E A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ... ENDEREÇO
COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:** ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)